

DECRETO Nº 4.021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com o objetivo de implantar definitivamente uma Política Pública de Execução Penal com efetivo respeito à Dignidade Humana e Cidadania, considerando que o exercício da Cidadania, o Respeito à Dignidade da Pessoa e a Defesa dos Direitos Humanos são Princípios Constitucionais de âmbito Federal e Estadual, é que no Estado do Paraná se estabeleceu nesta Gestão 2011/2014 a força normativa do cumprimento desses Princípios como parâmetro no trato de toda a Política Pública de Execução Penal do Estado.

considerando as determinações contidas na Lei 7.210/84 onde estão determinadas as formas de tratamentos dos apenados e internados, custodiados pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

considerando a necessidade de operacionalização do Plano de Metas do Governo do Estado, do Plano Plurianual – Lei nº 17.013/2011 e do novo Plano Diretor do Sistema Penal do Estado do Paraná;

considerando que para atendimento das metas estabelecidas para 2011/2014, dentro da política pública de execução penal paranaense, está a transformação das prisões em escolas de capacitação profissional e promoção da cultura da paz, englobando os oito objetivos do milênio;

considerando os investimentos federais que serão repassados ao Paraná com a finalidade de assegurar melhorias ao Sistema Penal;

considerando que, em consonância com as orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, os estabelecimentos penais devem seguir as diretrizes de uma nova arquitetura penal;

considerando a adequação da viabilidade das propostas de obras das Unidades Penais se adaptarem à possibilidade dos investimentos e a importância que a estrutura física dessas Unidades representam hoje para a Política Pública de Execução Penal implantada no Estado;

considerando que nestas metas está contemplada a gestão autossustentável do Sistema Penal deste Estado; e considerando que como condição de dignidade do apenado custodiado nas prisões do Paraná está a educação profissionalizante e o estímulo ao trabalho, DECRETA:

Art. 1º A institucionalização no âmbito do Estado do Paraná do Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI-Cidadania e do Programa de Ampliação, Reforma e Construção dos Estabelecimentos Penais – ARC-Cidadania, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos com vistas a promover a criação de observatórios do conhecimento, de centrais de resíduos sólidos, de associações e de cooperativas sociais, respeitados os arranjos produtivos locais.

Art. 2º A implantação no âmbito do Estado do Paraná do Programa para o Desenvolvimento Integrado – PDI-Cidadania criado pela Lei nº 17.013/2011, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, através do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, priorizará a educação formal, a erradicação do analfabetismo, capacitação e profissionalização dos apenados visando a sua inserção social, com vista à cultura da paz, ancorando-se também nos oito objetivos do milênio.

§ 1º O PDI-Cidadania terá como objetivo produzir ações efetivas que visem a inclusão socioeconômica dos apenados, capacitando-os profissionalmente, podendo para tanto atuar conjuntamente com Instituições Públicas ou Privadas, enfatizando a atividade industrial, a reciclagem de resíduos sólidos, a construção civil e a agroatividade.

§ 2º O PDI-Cidadania também enfatizará a capacitação profissional dos servidores que atuam no Sistema Penal, com relevância aos Direitos Humanos como forma de aprimorar sua qualidade profissional e de vida, em parceria com a Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.

Art. 3º A implantação do Programa de Ampliação, Reforma e Construção dos Estabelecimentos Penais - ARC-Cidadania, que viabilizará melhoras na estrutura física das Unidades Penais do Estado, proporcionando imediata benfeitoria e condições que contemplarão todo o ciclo de cumprimento da pena em todos os regimes.

§ 1º O ARC-Cidadania tem como um dos objetivos a ampliação e reforma dos Estabelecimentos Penais, com a imediata melhoria das condições de habitabilidade das Unidades Penais existentes.

§ 2º O ARC-Cidadania também será responsável pela construção dos novos Estabelecimentos Penais, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CNPCP e Ministério da Justiça, respeitadas as peculiaridades do Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 9 de março 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

MARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos